

**PROJETO DE LEI Nº 1.579/2013**

**Súmula:** "Revoga a Lei Municipal nº 1707 de 26 – 12- 06 e a Lei nº 2154 de 04-01-2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua implantação e funcionamento.

**Art. 2º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Araucária far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**TÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Capítulo I**  
**DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA é órgão consultivo, deliberativo, normativo e controlador das ações de atendimento à infância e à juventude no âmbito municipal, através da participação em ações do Município dirigidas à promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo paritária e efetivada, através deste órgão, composto de representantes: de órgãos públicos, de entidades da sociedade civil e organizações comunitárias, com reconhecida atuação nesse campo.

**Art. 4º.** A formulação e execução da Política Municipal da Criança e do Adolescente, estão vinculadas, à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA o devido acompanhamento e fiscalização.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA será, composto por 08 (oito) membros representantes governamentais e 08 (oito) membros representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Art.6º.** Os representantes governamentais serão indicados pelos secretários municipais das pastas abaixo relacionadas indicados dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente e que tenham poder de decisão no âmbito da secretaria, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica;
- VI - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art.7º.** Os representantes não governamentais serão eleitos em assembleias e/ou conferência e terão a seguinte composição:

- I – 03 (três) representantes de entidades de atendimento a criança e ao adolescente;
- II - 01 (um) representante de entidades de estudo e pesquisa;
- III – 01(um) representante de entidades de classe;
- IV – 02 (dois) representantes das associações de moradores;
- V - 01 (um) representante de entidades de defesa e garantias de direitos e de apoio às entidades de atendimento à criança e ao adolescente;

**Parágrafo único.** Fica garantida a participação de no mínimo três crianças e adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representando o Conselho Municipal de Educação, as entidades governamentais e uma criança e um adolescente representantes das entidades não governamentais.

**Art. 8º.** O processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA quando em assembleia deverá observar:

- I - instauração do referido processo até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;
- II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- III - convocação de assembleia ou reunião exclusivamente para a escolha.

**Art. 9º.** Na hipótese de impedimento, desistência ou dissolução da entidade assumirá o representante da entidade subsequente mais votada.

**Art. 10.** A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e, portanto, não remunerada, justificando ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA ou em diligências determinadas por ele.

**Parágrafo único.** Nas ausências e nos impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os respectivos supentes.

**Art.11.** Os representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

## Capítulo II DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

**Art.12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA elegerá, entre seus pares, pelo "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços), o seu Presidente e Vice-Presidente, representando, alternada e paritariamente, instituições governamentais e não governamentais, pelo período de 02 anos.

**Art.13.** É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA a requisição de servidores municipais vinculados aos órgãos que o compõem, para atuarem na Secretaria Executiva destinada a oferecer apoio técnico e administrativo para o cumprimento e consecução de suas finalidades.

**Parágrafo único.** O Secretário (a) Executivo (a), preferencialmente do quadro de carreira municipal, será nomeado (a) por Decreto do Poder Executivo.

**Art.14.** O Poder Executivo dotará a Secretaria Municipal de Assistência Social dos meios e recursos orçamentários necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art.15.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões, ordinárias e extraordinárias à comunidade assim como ao Poder Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

## Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

**Art.16.** Compete ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA:

I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II – Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e aplicação de recursos.

III - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), sugerindo modificações necessárias à consecução dos objetivos da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - Conhecer a realidade do Município, elaborando o Plano de Ação e definindo as prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes, apresentando-as às instâncias competentes;

**V** - Sugerir critérios e deliberar sobre convênios na forma de auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

**VI**- Promover intercâmbio entre entidades públicas e não governamentais, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos e as ações ligadas a área de Crianças e Adolescentes;

**VII** - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas da infância e adolescência;

**VIII** - Formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança ou adolescente, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;

**IX** - Oferecer subsídios para a elaboração de lei, emitir parecer e prestar informações sobre questões e normas, administrativas e judiciais, que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;

**X** - Difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados à proteção e defesa dos Direitos da criança e do adolescente, objetivando um efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

**XI** - Incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente, inclusive Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e do Conselho Tutelar;

**XII** - Apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização de entidades destinadas a abrigar crianças e adolescentes e demais estabelecimentos, governamentais ou não;

**XIII** - Definir a política de captação e administração dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA - Araucária;

**XIV** – Registrar as entidades não governamentais e governamentais que executam programas de proteção destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012.

**§ 1º.** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente. As entidades deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente- CMDCA plano de ação de suas atividades, entendendo-se estar de caráter contínuo e com seu plano de ação com as crianças e adolescentes.

**§ 2º.** As Entidades não governamentais com sede em outros municípios poderão solicitar seu Registro desde que seus Programas e Serviços sejam executados no município de Araucária, apresentando o Atestado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de origem.

**XV** – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA organizar-se-á em comissões temáticas formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada participação de convidados, técnicos e especialistas.

**Parágrafo único.** As comissões intersetoriais terão caráter consultivo, cabendo à plenária do CMDCA a aprovação ou não.

#### Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 17.** O Fundo para a Infância e Adolescência - FIA/Araucária, órgão captador e aplicador de recursos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, de acordo como que dispõe o art. 88, inciso IV, da Lei Federal 8069/90, administrado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA, sendo que os controles contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas serão realizados com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 18.** O FIA/Araucária é constituído de recursos das seguintes fontes:

I - Dotações orçamentárias provenientes de recursos destinados aos órgãos do Poder Executivo que irão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;

IV - Multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos de criança e adolescente;

V - multas destinadas por Lei;

VI - Recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

VII - Produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII - Produto de vendas de materiais doados ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA e de publicações e eventos que realizar.

**§1º** A gestão interna do FIA será exercida por 06 (seis) membros escolhidos entre os membros do CMDCA por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, sendo que os recursos deverão ser mantidos em banco oficial à disposição do CMDCA, prestando contas, obrigatoriamente, a cada ano ou sempre que for solicitado.

**§2º** A gestão administrativa do FIA será exercida pelo Poder Executivo.

**§3º** Por conta do FIA, fica autorizado o Município, através do órgão gestor, a firmar convênios, prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, através de decisões das assembleias ordinária e extraordinária e posterior publicação da resolução no diário oficial.

**§4º** A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar mensalmente e/ou sempre que lhe for solicitado, todas as cópias de documentos, inclusive bancários, dos recursos do FIA.

### TÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** O Conselho Tutelar do Município de Araucária, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, tendo como área de atuação todo o território municipal.

**§1º** Os recursos necessários ao seu permanente e contínuo funcionamento, inclusive os subsídios e demais despesas e vantagens devidas a seus membros deverão constar no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§2º** O Conselho Tutelar, como órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

**§3º** O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, respeitados pareceres do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

**Art.20.** O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pelos cidadãos do Município, permitida apenas uma recondução consecutiva, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem este período, salvo motivos de força maior, avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e Ministério Público.

**§1º** A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito de o Conselheiro titular concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

**§2º** Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

**§3º** O Conselho Tutelar de Araucária deve cumprir horário de trabalho que possibilite o atendimento com qualidade da população, bem como situações de emergência que possam surgir, envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

**Art.21.** A competência dos Conselhos Tutelares é determinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas modificações.

## Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art.22.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.23.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do agente do Ministério Público.

**Art.24.** O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, conforme previsto no Regimento Interno, cabendo-lhe a presidência das sessões.

**Art.25.** As sessões deliberativas serão instaladas com a presença de todos os membros, vedadas deliberações com número inferior, sob pena de anulação dos atos praticados.

**§1º** Ocorrendo vaga no cargo ou afastamento de qualquer de seus membros, titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

**§2º** O conselheiro que assumir um cargo comissionado em qualquer das esferas públicas, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, deverá renunciar, em caráter irrevogável, ao cargo para o qual foi eleito, sob pena de ter seu mandato cassado.

**Art.26.** Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2013 será reduzido, devendo seu término coincidir com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos por ocasião das eleições unificadas de que trata o art. 139,§1º, da Lei Federal nº 8.069/90, com a redação que lhe deu a Lei Federal, nº 12.696/2012.

**Art.27.** Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observando aos parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8069/1990, por esta, Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

a) O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender as exigências da função.

b) O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

**Art.28.** Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, ambos vistadas pelo Presidente do Conselho Tutelar no livro ponto.

a) Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h30min e das 18h às 20h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através de telefone de emergência.

b) Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo Colegiado.

c) O Conselho Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados, quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

**§1º** O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§ 2º** Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de labor, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão se distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**§ 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 29.** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análise e deliberação sobre casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

**§ 1º** Serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

**§ 2º** As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto do desempate.

**Art. 30.** Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

**Art. 31.** Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos art. 4º, caput e parágrafo único, alínea “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

**Art. 32.** Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

**Parágrafo único.** Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo à decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

**Art. 33.** Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições aos Conselheiros Tutelares para uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescentes –SIPIA.

**§ 1º** Compete aos Conselheiros Tutelares fazer os registros, dos atendimentos no SIPIA e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

**§ 2º** Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

**§ 3º** A não observância do contido nos parágrafos anteriores, podendo ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

### Capítulo III DA COMISSÃO DE ÉTICA E PENALIDADES

**Art. 34.** O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, pela prática de falta funcional, no caso de comprovado o descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.

**§ 1º** Serão aceitas denúncias que forem feitas, através de relatório por escrito, diretamente ao CMDCA, o qual deverá dar o retorno por escrito à pessoa que realizou a denúncia.

**Art. 35.** Considera-se falta funcional:

- I - praticar crime contra a Administração Pública ou contra a Criança e o Adolescente;
- II - usar da função em benefício próprio;
- III - ter conduta incompatível com o cargo que ocupa;
- IV - exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI - romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;

**VII** - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso no exercício de suas atribuições, em regime de dedicação exclusiva e em caráter permanente;

**VIII** - deixar de prestar escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída ao Conselheiro Tutelar, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo colegiado do Conselho Tutelar;

**IX** - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

**X** - Faltar sem justificar as reuniões do colegiado;

**XI** - Receber, em razão do cargo, benefícios de qualquer natureza.

**Art. 36.** Fica criada uma Comissão de Ética, com membros escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e nomeados por decreto do chefe do Executivo, a cada 06 (seis) meses ou conforme a necessidade de mudança dos seus componentes para manter a imparcialidade, com a atribuição de realizar sindicância para apurar falta funcional cometida por Conselheiro Tutelar, no exercício de sua função.

**Art. 37.** A Comissão de Ética será composta, paritariamente, por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e 02 (dois) representantes do poder executivo na área de sindicância funcional, e será nomeada por Decreto do Prefeito Municipal.

**§1º** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA explicitará forma e procedimento da Comissão de Ética.

**§2º** No processo sindicante será assegurada a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e ampla defesa.

**§3º** As conclusões da Comissão de Ética serão remetidas por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que em plenária, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.

**§4º** A penalidade que for aprovada em plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser convertida em resolução deste conselho e em Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo.

**§5º** Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá à Comissão de Ética oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

**Art. 38.** Constatada a falta funcional cometida pelo Conselheiro Tutelar serão aplicadas às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão não remunerada de 01 (um) a 03 (três) meses;
- c) perda da função.

**§1º** A advertência será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, IV, V e VI do art. 35 desta Lei.

**§2º** Aplicar-se-á a penalidade de suspensão não remunerada:

- a) ocorrendo reincidência nas hipóteses previstas nos incisos II, IV, V e VI do art. 35 desta Lei.

b) na hipótese prevista nos incisos III, VI, V, VI, IX e X do art. 30, quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada.

**§3º** Considera-se reincidência, quando o Conselheiro Tutelar comete nova falta funcional, depois de já ter sido penalizado, irrecorribelmente, por infração anterior.

**§4º** A penalidade de perda da função ocorrerá quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer nova falta funcional.

**§5º** Haverá perda de função diretamente nas hipóteses previstas nos incisos I, VIII e X.

#### Capítulo IV DA REMUNERAÇÃO

**Art. 39.** A remuneração mensal devida a cada membro do Conselho Tutelar do Município de Araucária, será fixada por Decreto do Poder Executivo, atendidos os critérios de equivalência com a realidade do Município.

**Parágrafo único.** A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Araucária.

**Art. 40.** Fica assegurado o direito aos conselheiros tutelares de ter:

I - cobertura previdenciária (através do Instituto nacional de Previdência Social - INSS);

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V- gratificação natalina;

**Art. 41.** As férias deverão ser programadas pelos conselheiros tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 30 dias de antecedência, para que seja convocado o suplente.

#### Capítulo V DO PROCESSO DE ESCOLHA

##### Seção I Das Inscrições

**Art. 42.** Exigir-se-á dos candidatos a membro do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

I - conclusão do ensino médio (lei 2154)

- II - reconhecida idoneidade moral;
- III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV - residir no município de Araucária há mais de 02 (dois) anos;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - ter experiência comprovada e reconhecida, no mínimo de 2 (dois) anos, com trabalho relacionado diretamente ao atendimento à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Araucária;
- VII – não ter sido penalizado com suspensão ou perda da função no exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- VIII- Submeter-se à realização de provas (Conhecimentos das legislações pertinentes a área da criança e adolescente, Assistência Social, bem como teste prático de informática e avaliação psicológica);

**Art. 43.** Os candidatos que preencham todos os requisitos do art. 42 deverão requerer sua inscrição instruída com as cópias dos seguintes documentos:

- I - cédula de identidade e CPF;
- II - diploma ou certificado que ateste conclusão do ensino médio;
- III - certidões emitidas pelas Varas da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos 10 (dez) anos;
- IV - título de eleitor com prova de votação na última eleição;
- V - comprovante de residência no Município de Araucária há mais de 02 (dois) anos atualizados;
- VI - comprovação de experiência, mínima de 2 (dois) anos, com documento que comprove experiência de no mínimo 2 (dois) anos, com trabalho relacionado diretamente à criança e do adolescente no município, com documento autenticado em cartório;
- VII – Fotocópia do Certificado de reservista ou dispensa de incorporação;
- VIII- Fotocópia de conclusão do Ensino médio;
- VIV – apresentar declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA comprovando que não foi penalizado com a perda de mandato, caso tenha sido conselheiro tutelar no município;
- IX - Certidão de antecedentes criminais;

**Parágrafo único.** Os candidatos deverão firmar declaração da inexistência de qualquer incompatibilidade ou impedimento, para o desempenho dos encargos de membro do Conselheiro Tutelar em regime de dedicação exclusiva e em caráter permanente.

## Seção II Do Processo Seletivo

**Art. 44.** As inscrições deverão ser homologadas pela Comissão Especial de Eleição de Conselheiros Tutelares, que analisará o preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 42 e 43 da presente lei.

**§1º** A comissão publicará a relação das inscrições homologadas em Diário Oficial Eletrônico - DOE do Município de Araucária, onde constará a data, hora e local para a realização das provas;

**§ 2º** Consideram-se conhecimentos de informática e os conteúdos relativos a prática, diária, sendo esta realizada, de forma prática;

**§ 3º** Consideram-se conhecimentos específicos os abaixo relacionados:

- a) Convenção Internacional dos Direitos da Criança;
- b) ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social;
- d) Política Nacional da Assistência Social.

**§ 4º** O candidato a Conselheiro Tutelar será submetido avaliação psicológica segundo as normas do CFP - Conselho Federal de Psicologia;

**Art. 45.** O processo seletivo dos Conselheiros Tutelares será efetivado mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do município de Araucária e será realizado em 3 (três) etapas na seguinte forma:

a) Re却imento e analise das inscrições de candidatura ao cargo dos candidatos que preencham os requisitos contidos nos Artigos 42 e 43;

b) Submissão à prova de conhecimentos específicos e prova prática de informática cuja elaboração deverá ser de competência de profissionais de cada área específica, que se responsabilizarão pela correção e pelos resultados. Será considerado aprovado, o candidato que alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões teóricas, (Legislações) e 50 % na prova prática de informática.

c) Os aprovados na prova de conhecimentos específicos, e na prova prática, serão submetidos ao teste psicológico, de caráter eliminatório;

### Seção III Das Eleições

**Art. 46.** A escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município será feita, após aprovação nas três fases de seleção, pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público; aplicando-se no que couber a lei eleitoral vigente.

**Art. 47.** Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos, mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos no Colégio Eleitoral do Município, em processo regulamentado por edital e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

**§1º** Cada eleitor poderá votar uma única vez em apenas 1 (um) candidato, sob pena de nulidade;

**§2º** Os titulares serão os 05 (cinco) primeiros colocados na votação e serão considerados suplentes os demais candidatos rigorosamente conforme classificação obtida.

**§3º** Havendo a necessidade da ampliação do número de Conselhos Tutelares no município, deverão ser utilizados os mesmos critérios de seleção/eleição de candidatos;

**Art. 48.** São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 8.069/1990.

#### Seção IV Da Comissão Especial

**Art. 49.** O processo eleitoral do Conselho Tutelar será coordenado por uma Comissão Especial, nomeada por Decreto do Poder Executivo, e composta por 6 (seis) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, sendo os indicados em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na seguinte proporção:

I – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil.

III – 02 (dois) representantes do Poder Executado indicados pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** Toda organização do processo de escolha do Conselho Tutelar, com previsão de recursos, fixação de prazos e demais atos necessários, serão estabelecidos pelo CMDCA – Comissão Especial.

#### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50.** Fica definido que as eleições dos membros do Conselho Tutelar acontecerão de forma unificada em todo território nacional, no 1º domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com posse dos candidatos eleitos no dia 10 de janeiro do ano seguinte às eleições.

**§1º** A fim de enquadrar as eleições municipais ao ordenamento federal, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos em 29 de setembro de 2013 e empossados no dia 01 de outubro de 2013, será de 2 (dois) anos.

**§2º** O mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

**Art. 51.** Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar suporte técnico necessário ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar.

**Art. 52.** O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, mantendo atualizados os dados do SIPIA, levantamentos estatísticos e relatórios.

**Art. 53.** Os dispositivos fixados nesta Lei são assegurados ao atual Conselho Tutelar.

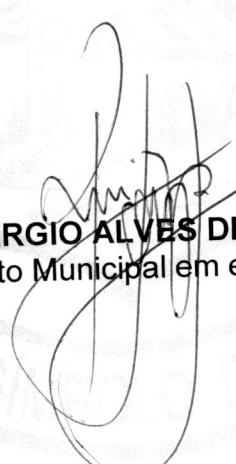
**Art. 54.** As alterações que se verificarem no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, serão incorporadas em âmbito municipal.

**Art. 55.** Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2013 será reduzido, devendo seu término coincidir com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos por ocasião das eleições unificadas de que trata o art. 139,§ 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, Com redação que lhe deu à Lei Federal nº 12.696/2012.

**Parágrafo único.** O mandato reduzido por força do caput deste artigo não será computado para fins de recondução.

**Art. 56.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis do município de Araucária, 1.707/ e 2154 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araucária, 03 de dezembro de 2013.

  
**RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal em exercício

OF. GAB Nº 351/2013

Araucária, 04 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

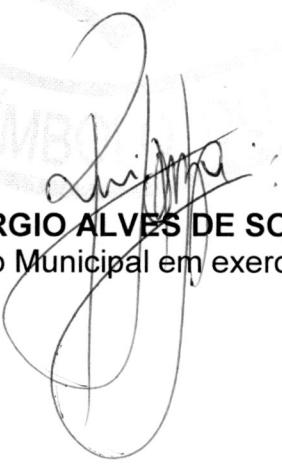
Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.579/2013**, que dispõe sobre a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, "Revoga a Lei Municipal nº1707 de 26 – 12- 06 e a Lei nº 2154 de 04-01-2010.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a regulamentação da Lei Municipal nº 2154 de 04-01-2010, "que trata dos direitos da criança e do adolescente", face à Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial a Lei Federal nº 12.696/2012, que dispõe sobre o tempo de mandato dos conselheiros tutelares, suas garantias e eleições unificadas em todo território nacional.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal em exercício

PROTOCOLO N° 1.669/2013

EM:.....04.....12.....2013

FUNCIONÁRIO: *Indeira Iniesta*

Excelentíssimo Senhor  
**PEDRO GILMAR NOGUEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.  
Nesta.